



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PRESIDENTE
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: licitacao.camarapedrapreta@gmail.com
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

CONTRATO
CONVITE Nº 005/2013
Tipo Menor Preço (por item)

CONTRATO Nº. 013/2013

Contrato de aquisição de equipamentos eletrônicos, de informática e eletrodomésticos, através de licitação na modalidade Convite, que entre si fazem a **Câmara Municipal de Pedra Preta-MT**, e a Empresa **Viviane Regina Claudino - ME**.

A **Câmara Municipal de Pedra Preta – MT**, inscrita no CNPJ sob nº. 01.974.021/0001-70, com sede à, Av Noda Guenko, nº 338, Bairro Centro, CEP 78.795-000 - Pedra Preta-MT, devidamente representada pelo Presidente, Vereador, Sr. **Lenildo Augusto da Silva**, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 1280021-0 SSP/MT e CPF nº. 929.494.281-34, doravante denominada simplesmente **Contratante** e; **Viviane Regina Claudino - ME** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Cuiabá - MT, sito à Rua Alexandre Barros, nº. 145, Chácara dos Pinheiros, CEP. 78.080-030, inscrita no CNPJ nº. 13.979.479/0001-00, representada neste ato pelo Sr. **Marcelo Dias Machado**, portador do RG. nº. 0834274-1 SSP/MT e CPF nº. 532.137.771-53, doravante denominada simplesmente de **Contratada**, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de equipamentos eletrônicos, de informática e eletrodomésticos para a CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos discriminados, no Termo de Referência (Anexo I do Edital que rege o Convite nº 005/2013), sendo que a referida empresa foi vencedora dos Itens: **ITEM I – 11 Televisores, led, 32 polegadas** e **ITEM V- 02 Notebooks**, conforme proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O presente Contrato é decorrente do Convite nº. 005/2013, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e atualizações, sendo executado de modo a atender parcialmente o objeto descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital que rege o Convite nº 005/2013).

2.2 O fornecimento dos equipamentos e materiais deverá ser feito de forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de **RS 18.610,00** (dezoito mil seiscentos e dez reais), cujo pagamento será efetuado após a entrega dos equipamentos, em até 05 (cinco) dias, contados da

Lenildo

1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PRESIDENTE
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: licitacao.camarapedrapreta@gmail.com
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura à Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, sito à Av. Noda Guenko, 338, Centro.

3.2 Caso as notas fiscais eletrônicas/faturas apresentem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até 05 (três) dias, após a apresentação de notas fiscais eletrônicas/faturas corretas.

3.3 As notas fiscais deverão ser emitidas pela empresa vencedora do certame licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DO REAJUSTE DE PREÇO

4.1 Não será admitido reajuste no valor do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Este contrato poderá ser alterado unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o término do período de garantia previsto no item 9.1 da Cláusula Nona deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no Orçamento Programa do Poder Legislativo, para o corrente exercício; Suplementadas, se necessário for, por Decreto/Lei:

ORGÃO:	01	Poder Legislativo
UNIDADE:	002	Secretaria da Câmara
FUNÇÃO:	01	Legislativa
SUB-PROGRAMA:	031	Ação Legislativa
PROGRAMA:	0001	Processo Legislativo
PROJETO/ATIVIDADE:	1001	Reequipar as instalações do Legislativo
ELEMENTO DE DESPESAS:	4490.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA
DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1 Os equipamentos eletrônicos, de informática e eletrodomésticos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, sito à Avenida Noda Guenko, 338, Centro.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PRESIDENTE
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: licitacao.camarapedrapreta@gmail.com
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

8.2 A Contratada deverá entregar os equipamentos, juntamente com a entrega técnica, até as 12 horas do dia 31 de dezembro de 2013, a contar da assinatura do CONTRATO, devendo os testes dos equipamentos eletrônicos, de informática e eletrodomésticos serem acompanhados por um funcionário da Câmara Municipal de Pedra Preta – MT, que emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO após a comprovação de que os equipamentos atendem às especificações do edital e que estão funcionando perfeitamente.

CLÁUSULA NONA **DA GARANTIA**

9.1 O período de garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO e em conformidade com o subitem 9.2 do EDITAL.

9.2 Nos casos de substituição de equipamento, a garantia deste se inicia na data da assinatura do Termo de Recebimento do mesmo, e se dará conforme subitem 9.2 do EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1 A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

10.2 A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

10.3 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, EDITAL e seus anexos.

10.4 A Contratada deverá manter atualizada, durante toda a execução do CONTRATO, a situação de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

11.1 A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os materiais contratados, por intermédio de um funcionário habilitado, sendo que a ação ou a omissão da fiscalização, não suprime as responsabilidades da CONTRATADA, por quaisquer materiais fora das especificações.

11.2 A CONTRATANTE se responsabiliza a efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PRESIDENTE
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: licitacao.camarapedrapreta@gmail.com
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

12.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na lei nº 8666/93, já com todas as suas alterações, na seguinte ordem:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços fixados pelo inadimplente.

12.3. Nos casos em que a penalidade aplicada for a multa, esta será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

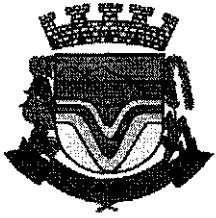
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato de compra poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

- I** - bilateralmente, por manifesta vontade das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- II** - unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;
- III-** judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

13.2 A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, na forma dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, já atualizada, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e no Edital, que faz parte integrante deste ajuste. Ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas contratuais e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93

13.3 Ficam reconhecidos os direitos da Contratante no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PRESIDENTE
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: licitacao.camarapedrapreta@gmail.com
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

13.4 Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da Contratante, a Contratada receberá pelos materiais entregues até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 São aplicáveis ao presente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº. 8078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O Processo nº 155/2013 - Carta Convite nº 005/2013, passa a ser parte integrante deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Pedra Preta - MT, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa ser.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Pedra Preta – MT, 30 de dezembro de 2013.


VIVIANE REGINA CLAUDINO - ME
Contratada


CÂMARA MUNICIPAL DE P. PRETA-MT.
Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome: Valeiro Pereira do Nibo Gzoth
RG. 3231034-4
CPF. 846 900 201-59

Nome: Vanderson P. Alves
RG. 1004369 SSP/MT
CPF. 569.515.401-44



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PRESIDENTE
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: licitacao.camarapedrapreta@gmail.com
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

CONTRATO

CONVITE Nº 005/2013

Tipo Menor Preço (por item)

CONTRATO Nº. 014/2013

Contrato de aquisição de equipamentos eletrônicos, de informática e eletrodomésticos, através de licitação na modalidade Convite, que entre si fazem a **Câmara Municipal de Pedra Preta-MT**, e a Empresa **Lince Comercio de Informática Ltda – Me**.

A **Câmara Municipal de Pedra Preta – MT**, inscrita no CNPJ sob nº. 01.974.021/0001-70, com sede à, Av Noda Guenko, nº 338, Bairro Centro, CEP 78.795-000 - Pedra Preta-MT, devidamente representada pelo Presidente, Vereador, Sr. **Lenildo Augusto da Silva**, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 1280021-0 SSP/MT e CPF nº. 929.494.281-34, doravante denominada simplesmente **Contratante** e; **Lince Comércio de Informática Ltda - Me** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Rondonópolis - MT, sito à Avenida Marechal Rondon, 526, CEP. 78.700-075, inscrita no CNPJ nº. 09.298.436/0001-83, representada neste ato pelo Sr. **Marcos Roberto Dias**, portador do RG. nº. 12.779.466 – SSP/MT e CPF nº 696.839.801-04, doravante denominada simplesmente de **Contratada**, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de equipamentos eletrônicos, de informática e eletrodomésticos para a CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos discriminados, no Termo de Referência (Anexo I do Edital que rege o Convite nº 005/2013), sendo que a referida empresa foi vencedora dos Itens: ITEM II – **10 RECEPTORES DE ANTENA PARABÓLICA** e ITEM III – **11 FRIGOBARES** conforme proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O presente Contrato é decorrente do Convite nº. 005/2013, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e atualizações, sendo executado de modo a atender parcialmente o objeto descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital que rege o Convite nº 005/2013).

2.2 O fornecimento dos equipamentos e materiais deverá ser feito de forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PRESIDENTE

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: licitacao.camarapedrapreta@gmail.com
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 9.995,00** (nove mil novecentos e noventa e cinco reais), cujo pagamento será efetuado após a entrega dos equipamentos, em até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura à Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, sito à Av. Noda Guenko, 338, Centro.

3.2 Caso as notas fiscais eletrônicas/faturas apresentem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até 05 (três) dias, após a apresentação de notas fiscais eletrônicas/faturas corretas.

3.3 As notas fiscais deverão ser emitidas pela empresa vencedora do certame licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DO REAJUSTE DE PREÇO

4.1 Não será admitido reajuste no valor do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Este contrato poderá ser alterado unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o término do período de garantia previsto no item 9.1 da Cláusula Nona deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no Orçamento Programa do Poder Legislativo, para o corrente exercício; Suplementadas, se necessário for, por Decreto/Lei:

ORGÃO:	01	Poder Legislativo
UNIDADE:	002	Secretaria da Câmara
FUNÇÃO:	01	Legislativa
SUB-PROGRAMA:	031	Ação Legislativa
PROGRAMA:	0001	Processo Legislativo
PROJETO/ATIVIDADE:	1001	Reequipar as instalações do Legislativo
ELEMENTO DE DESPESAS:	4490.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA
DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PRESIDENTE
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: licitacao.camarapedrapreta@gmail.com
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

8.1 Os equipamentos eletrônicos, de informática e eletrodomésticos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, sito à Avenida Noda Guenko, 338, Centro.

8.2 A Contratada deverá entregar os equipamentos, juntamente com a entrega técnica, até as 12 horas do dia 31 de dezembro de 2013, a contar da assinatura do CONTRATO, devendo os testes dos equipamentos eletrônicos, de informática e eletrodomésticos serem acompanhados por um funcionário da Câmara Municipal de Pedra Preta – MT, que emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO após a comprovação de que os equipamentos atendem às especificações do edital e que estão funcionando perfeitamente.

CLÁUSULA NONA **DA GARANTIA**

9.1 O período de garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO e em conformidade com o subitem 9.2 do EDITAL.

9.2 Nos casos de substituição de equipamento, a garantia deste se inicia na data da assinatura do Termo de Recebimento do mesmo, e se dará conforme subitem 9.2 do EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1 A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

10.2 A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

10.3 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, EDITAL e seus anexos.

10.4 A Contratada deverá manter atualizada, durante toda a execução do CONTRATO, a situação de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

11.1 A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os materiais contratados, por intermédio de um funcionário habilitado, sendo que a ação ou a omissão da fiscalização, não suprime as responsabilidades da CONTRATADA, por quaisquer materiais fora das especificações.

11.2 A CONTRATANTE se responsabiliza a efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PRESIDENTE**

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: licitacao.camarapedrapreta@gmail.com
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

12.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na lei nº 8666/93, já com todas as suas alterações, na seguinte ordem:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços fixados pelo inadimplente.

12.3. Nos casos em que a penalidade aplicada for a multa, esta será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA RESCISÃO**

13.1. O presente contrato de compra poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

- I - bilateralmente, por manifesta vontade das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- II - unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;
- III- judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

13.2 A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, na forma dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, já atualizada, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e no Edital, que faz parte integrante deste ajuste. Ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas contratuais e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PRESIDENTE**

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: licitacao.camarapedrapreta@gmail.com
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

13.3 Ficam reconhecidos os direitos da Contratante no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

13.4 Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da Contratante, a Contratada receberá pelos materiais entregues até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 São aplicáveis ao presente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº. 8078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


15.1 O Processo nº 155/2013 - Carta Convite nº 005/2013, passa a ser parte integrante deste instrumento de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Pedra Preta - MT, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa ser.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Pedra Presta – MT, 30 de dezembro de 2013.


LINCE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA – ME
Contratada


CÂMARA MUNICIPAL DE P. PRETA-MT.
Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome: Dennis Lacerda A. Ferreira
RG. 33.509.839-6
CPF. 961.375.091-88

Nome: Lélia Aparecida Garcia Ribeiro
RG. _____
CPF. 929.331.901-25



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PRESIDENTE
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: licitacao.camarapedrapreta@gmail.com
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

CONTRATO
CONVITE Nº 005/2013
Tipo Menor Preço (por item)

CONTRATO Nº. 015/2013

Contrato de aquisição de equipamentos eletrônicos, de informática e eletrodomésticos, através de licitação na modalidade Convite, que entre si fazem a *Câmara Municipal de Pedra Preta-MT*, e a Empresa *Luna & Oliveira Ltda – Me*.

A *Câmara Municipal de Pedra Preta – MT*, inscrita no CNPJ sob nº. 01.974.021/0001-70, com sede à, Av Noda Guenko, nº 338, Bairro Centro, CEP 78.795-000 - Pedra Preta-MT, devidamente representada pelo Presidente, Vereador, Sr. *Lenildo Augusto da Silva*, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 1280021-0 SSP/MT e CPF nº. 929.494.281-34, doravante denominada simplesmente **Contratante** e; *Luna & Oliveira Ltda - Me* pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Cuiabá - MT, sito à Rua Jornalista Roberto Jaques Brunini, n. 817, CEP. 78.065-400, inscrita no CNPJ nº. 08.294.940.0001-42, representada neste ato pelo Sr. *Denys T. de Andrade Ferreira*, portador do RG. nº. 33.509.639-6 SSP/SP e CPF nº 961.375.091-68, doravante denominada simplesmente de **Contratada**, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de equipamentos eletrônicos, de informática e eletrodomésticos para a CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos discriminados, no Termo de Referência (Anexo I do Edital que rege o Convite nº 005/2013), sendo que a referida empresa foi vencedora ITEM IV – **02 BEBEDOUROS DE MESA** conforme proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O presente Contrato é decorrente do Convite nº. 005/2013, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e atualizações, sendo executado de modo a atender parcialmente o objeto descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital que rege o Convite nº 005/2013).

2.2 O fornecimento dos equipamentos e materiais deverá ser feito de forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PRESIDENTE
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: licitacao.camarapedrapreta@gmail.com
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.012,00** (um mil e doze reais), cujo pagamento será efetuado após a entrega dos equipamentos, em até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura à Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, sito à Av. Noda Guenko, 338, Centro.

3.2 Caso as notas fiscais eletrônicas/faturas apresentem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até 05 (três) dias, após a apresentação de notas fiscais eletrônicas/faturas corretas.

3.3 As notas fiscais deverão ser emitidas pela empresa vencedora do certame licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DO REAJUSTE DE PREÇO

4.1 Não será admitido reajuste no valor do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Este contrato poderá ser alterado unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o término do período de garantia previsto no item 9.1 da Cláusula Nona deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no Orçamento Programa do Poder Legislativo, para o corrente exercício; Suplementadas, se necessário for, por Decreto/Lei:

ORGÃO:	01	Poder Legislativo
UNIDADE:	002	Secretaria da Câmara
FUNÇÃO:	01	Legislativa
SUB-PROGRAMA:	031	Ação Legislativa
PROGRAMA:	0001	Processo Legislativo
PROJETO/ATIVIDADE:	1001	Reequipar as instalações do Legislativo
ELEMENTO DE DESPESAS:	4490.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA
DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PRESIDENTE**

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: licitacao.camarapedrapreta@gmail.com
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

8.1 Os equipamentos eletrônicos, de informática e eletrodomésticos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, sito à Avenida Noda Guenko, 338, Centro.

8.2 A Contratada deverá entregar os equipamentos, juntamente com a entrega técnica, até as 12 horas do dia 31 de dezembro de 2013, a contar da assinatura do CONTRATO, devendo os testes dos equipamentos eletrônicos, de informática e eletrodomésticos serem acompanhados por um funcionário da Câmara Municipal de Pedra Preta – MT, que emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO após a comprovação de que os equipamentos atendem às especificações do edital e que estão funcionando perfeitamente.

**CLÁUSULA NONA
DA GARANTIA**

9.1 O período de garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO e em conformidade com o subitem 9.2 do EDITAL.

9.2 Nos casos de substituição de equipamento, a garantia deste se inicia na data da assinatura do Termo de Recebimento do mesmo, e se dará conforme subitem 9.2 do EDITAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1 A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

10.2 A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

10.3 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, EDITAL e seus anexos.

10.4 A Contratada deverá manter atualizada, durante toda a execução do CONTRATO, a situação de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

11.1 A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os materiais contratados, por intermédio de um funcionário habilitado, sendo que a ação ou a omissão da fiscalização, não suprime as responsabilidades da CONTRATADA, por quaisquer materiais fora das especificações.

11.2 A CONTRATANTE se responsabiliza a efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

12.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na lei nº 8666/93, já com todas as suas alterações, na seguinte ordem:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços fixados pelo inadimplente.

12.3. Nos casos em que a penalidade aplicada for a multa, esta será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato de compra poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

- I - bilateralmente, por manifesta vontade das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- II - unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;
- III- judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

13.2 A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, na forma dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, já atualizada, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e no Edital, que faz parte integrante deste ajuste. Ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas contratuais e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PRESIDENTE
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: licitacao.camarapedrapreta@gmail.com
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

13.3 Ficam reconhecidos os direitos da Contratante no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

13.4 Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da Contratante, a Contratada receberá pelos materiais entregues até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 São aplicáveis ao presente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº. 8078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O Processo nº 155/2013 - Carta Convite nº 005/2013, passa a ser parte integrante deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Pedra Preta - MT, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa ser.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Pedra Presta – MT, 30 de dezembro de 2013.


LUNA & OLIVEIRA LTDA - ME
Contratada


CÂMARA MUNICIPAL DE P. PRETA-MT.
Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome: marcos Roberto Dias
RG. 1277946-6
CPF. 696.839.801-09

Nome: Leila Aparecida Garcia Leão
RG. _____
CPF. 92933290225

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 008/2014****PEDRA PRETA, 07 DE JANEIRO DE 2014.**

Dispõe sobre designação de servidor que especifica, e dá outras providências.

Considerando que a necessidade de designar uma pessoa para assinar os cheques juntamente com o Presidente deste Poder Legislativo.

LENILDO AUGUSTO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**RESOLVE:***Art. 1º.* Designar a servidor efetivo **Luiz André dos Santos**, lotado no cargo de Digitador-Escrivente, atualmente ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Legislativo de Administração, para, como Tesoureiro, assinar os cheques juntamente com o Presidente deste Poder Legislativo, cumulativamente com as funções do cargo que ocupa.*Art. 2º.* Fica estabelecido que a os trabalhos do servidor serão gratuitos, sendo considerados como relevantes serviços prestado ao Poder Legislativo.*Art. 3º.* Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

LENILDO AUGUSTO DA SILVA
Presidente

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público de costume, na data supra.

LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS
Sec. Leg. de Administração**Publicado por:**
Luiz Andre dos Santos
Código Identificador:D618AC08**CÂMARA MUNICIPAL
RESUMO DO CONTRATO Nº 013/2013****Convite 005/2013****CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Pedra Preta - MT, CNPJ nº 01.974.021/0001-70, estabelecida na Av. Noda Guenko, nº. 338, Centro, na Cidade de Pedra Preta - MT, CEP 78795-000.**CONTRATADO:** *Viviane Regina Claudino - ME* pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Cuiabá - MT, sito à Rua Alexandre Barros, nº. 145, Chácara dos Pinheiros, CEP. 78.080-030, inscrita no CNPJ nº. 13.979.479/0001-00.**OBJETO:** O Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de equipamentos eletrônicos, de informática e eletrodomésticos para a CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos discriminados, no Termo de Referência (Anexo I do Edital que rege o Convite nº 005/2013), sendo que a referida empresa foi vencedora dos Itens: ITEM I - 11 Televisores, led, 32 polegadas e ITEM V - 02 Notebooks, conforme proposta de preços.**VALOR: R\$ 18.610,00** (dezoito mil seiscentos e dez reais).**VIGÊNCIA:** 30 a 31 de dezembro de 2013.**LENILDO AUGUSTO DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal**Publicado por:**
Luiz Andre dos Santos
Código Identificador:4EDCD9C6**CÂMARA MUNICIPAL
RESUMO DO CONTRATO Nº 014/2013****Convite 005/2013****CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Pedra Preta - MT, CNPJ nº 01.974.021/0001-70, estabelecida na Av. Noda Guenko, nº. 338, Centro, na Cidade de Pedra Preta - MT, CEP 78795-000.**CONTRATADO:** *Lince Comércio de Informática Ltda - Me*, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Rondonópolis - MT, sito à Avenida Marechal Rondon, 526, CEP. 78.700-075, inscrita no CNPJ nº. 09.298.436/0001-83.**OBJETO:** Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de equipamentos eletrônicos, de informática e eletrodomésticos para a CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos discriminados, no Termo de Referência (Anexo I do Edital que rege o Convite nº 005/2013), sendo que a referida empresa foi vencedora dos Itens: ITEM II - 10 RECEPTORES DE ANTENA PARABÓLICA e ITEM III - 11 FRIGOBARES conforme proposta de preços.**VALOR: R\$ 9.995,00** (nove mil novecentos e noventa e cinco reais).**VIGÊNCIA:** 30 a 31 de dezembro de 2013.**LENILDO AUGUSTO DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal**Publicado por:**
Luiz Andre dos Santos
Código Identificador:AB35B77B**CÂMARA MUNICIPAL
RESUMO DO CONTRATO Nº 015/2013****Convite 005/2013****CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Pedra Preta - MT, CNPJ nº 01.974.021/0001-70, estabelecida na Av. Noda Guenko, nº. 338, Centro, na Cidade de Pedra Preta - MT, CEP 78795-000.**CONTRATADO:** *Luna & Oliveira Ltda - Me*, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Cuiabá - MT, sito à Rua Jornalista Roberto Jaques Brunini, n. 817, CEP. 78.065-400, inscrita no CNPJ nº. 08.294.940.0001-42.**OBJETO:** Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de equipamentos eletrônicos, de informática e eletrodomésticos para a CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos discriminados, no Termo de Referência (Anexo I do Edital que rege o Convite nº 005/2013), sendo que a referida empresa foi vencedora ITEM IV - 02 BEBEDOUROS DE MESA conforme proposta de preços.**VALOR: R\$ 1.012,00** (um mil e doze reais),**VIGÊNCIA:** 30 a 31 de dezembro de 2013.**LENILDO AUGUSTO DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal**Publicado por:**
Luiz Andre dos Santos
Código Identificador:096CE859**CÂMARA MUNICIPAL
RESUMO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
003/2013****CONVITE Nº 001/2013****CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Pedra Preta - MT, CNPJ nº 01.974.021/0001-70, estabelecida na Av. Noda Guenko, nº. 338, Centro, na Cidade de Pedra Preta - MT, CEP 78795-000.**CONTRATADO:** *Dura-Lex Sistemas de Gestão Pública Ltda Epp*, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Cuiabá - MT, sito à Rua Baltazar Navarro nº. 405, Bairro Bandeirantes, CEP. 78.010-020, inscrita no CNPJ nº. 86.952.587.0001-54.**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 003/2013, referente a Locação de Software, previsto em sua Cláusula 6ª, por mais 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014.**VIGÊNCIA:** 02 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.